

Parecer nº 006/07 - CME

Declara instinta de forma definitiva as atividades da Escola Municipal de Educação Especial Nossa Senhora Aparecida.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, entre outras atribuições, possui a de autorizar a cessação definitiva do funcionamento de estabelecimentos escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino, amparado na Lei Municipal nº 3.644 e na Resolução nº002/2004 deste Conselho.

Relatório:

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes encaminhou a este Conselho o processo que trata de pedido de cessação definitiva de atividades da Escola Municipal de Educação Especial Nossa Senhora Aparecida, a contar de 04/01/2007, que possui até esta data sede localizada na Rua Alegrete, nº 455, Bairro Parque Amador - Esteio/ RS.

O processo está instruído pelos seguintes documentos:

1. Pedido firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, no caso a Secretária Municipal de Educação e Esportes de Esteio;
2. Exposição de motivos para encerramento para oferta de ensino, que no caso foi feito com base nos preceitos legais da educação inclusiva em nível nacional sem especificar quais leis e pareceres reafirmam os interesses da mantenedora, no compromisso do Poder Público com seus munícipes na intenção de garantir atendimento preferencial a alunos que apresentem necessidades educacionais na rede regular de ensino em escolas que ofertam os níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica e no encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de criar um local onde os alunos recebam atendimento nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, fisioterapia, assistência social e pedagógica com o objetivo de configurar-se num Centro Municipal de Educação Inclusiva, que irá congrega e ampliar o atendimento realizado pela unidade de ensino que está em processo de cessação.
3. Indicação do destino dos alunos remanescentes para continuidade de seus estudos, no caso composto de tabela descritiva com os nomes completos dos alunos, o ciclo e turno que cursaram no último ano na Escola Municipal de Educação Especial Nossa Senhora Aparecida e para quais escolas, ano e/ ou série os mesmos foram encaminhados.
4. Cópia dos atos legais da escola, no caso composto pela Lei Municipal nº 2.484/1996 que a denominou, pela Lei Municipal nº 2.841/1998 que alterou sua

denominação e o Parecer n° 698/2000 do Conselho Estadual de Educação que autorizou o funcionamento e aprovou o Regimento Escolar.

Conclusão:

Analisando as peças descritas no relatório que compõem o processo n° 02/2007 neste colegiado, que apesar de pouco explícitas sobre a intencionalidade maior das cessação das atividades da Escola de Educação Especial Nossa Senhora Aparecida pela mantenedora, a Comissão Ampla, apoiada nos embasamentos legais, destaca os seguintes fundamentos que amparam e justificam o pedido de cessação, bem comodeve fundamentar a atitude da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- Constituição Federal, Título VIII, da Ordem Social, Artigo 208: “III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV § 1° - o acesso ao nível obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo; V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.”

- Artigos 2° e 3° da Lei n° 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que dispõem sobre princípios e fins da educação nacional, afirmando seu embasamento em princípios d liberdade, solidariedade, igualdade, pluralismo de idéias e respeito com a finalidade de promover “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

- Artigo 58 da Lei n° 9.394 de 20 de Dezembro 1996, dispõe: “entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular e ensino para educandos portadores de necessidades especiais.”

- Declaração Mundial de Educação para Todos (Jontiem/ Tailândia- 1990) e Declaração de Salamanca (Espanha – 2004), onde o Brasil ao concordar com tais declarações fez a opção pela construção de um sistema educacional inclusivo, que leva em consideração preceitos como: “ adotar com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns, a menos que haja razões convincentes para o contrário; desenvolver uma pedagogia centralizada na criança capaz de educar com sucesso todos os meninos e meninas, inclusive os que sofrem de deficiências graves. O Mérito destas escolas não está só na capacidade de dispensar educação de qualidade a todas as crianças, com sua criação, da-se um passo muito importante para tentar mudar atitudes de discriminação, criar comunidades que acolham a todos...”

Considerando os aspectos expostos, a Comissão Ampla declara extintad e forma definitiva as atividades da Escola Municipal de Educação Especial Nossa Senhora Aparecida a contar de 04 de Janeiro de 2007, estando em conformidade com o pedido da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que mesmo não sendo enfática em seus motivos, é porta voz de um processo de mudança, pois provavelmente a Escola Especial, na forma restrita com que estava organizada e atendendo a população especificamente diagnosticada como deficientes mentais treináveis, não corresponde a um ideal possível de inclusão, onde todos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO
Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Conselho Municipal de Educação



independente de suas características ou contextos possam a ter acesso ao convívio comum e aos mais elevados níveis de ensino o que não é possível num espaço educativo com objetivos restritos.

Aprovamos a cessação de forma definitiva da escola referida, acreditando que este é um ato que afirma o compromisso do Poder Público Municipal com implementação de uma política de educação inclusiva, na qual, este colegiado acredita e tem buscado formentar como órgão normativo do Sistema, pois rompe com a ideologia da exclusão que há poucos anos embasou a criação de escolas especiais, reservando aos portadores de necessidades especiais um lugar próprio para a interação entre iguais ferindo com os preceitos da Pluralidade.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes em Sessão Plenária Ordinária realizada em 21 de Maio de 2007.

Esteio, 21 de Maio de 2007.

Comissão Ampla

Roseane Sfoggia Sochacki - Relatora
Suzane Lehdermann Silveira
Rosemari Marques Gomes Cutruneo
Micheli Carvalho Campos

Roseane Sfoggia Sochacki
Presidente do Conselho Municipal de Educação